



<A INTERNET E A LEI>

<LIBERDADE DE EXPRESSÃO>

X

<DIREITO DE IMAGEM>

CASOS FAMOSOS

Daniella Cicarelli X
Google

- [Por determinação judicial, o YouTube ficou fora do ar por algumas horas]

Uber X Prefeituras e
Taxistas

- [Proibição? Regulação?]

Fake News e eleições.

- [O problema da deep fake]

Internet X Escola

- [O que pode e o que não pode?]

PLÁGIO X DIREITOS AUTORAIS

- Pode ocorrer em qualquer área, mas é bastante comum na área acadêmica (artigos científicos, TCC's, Mestrados, etc). Decorre da não compreensão do que é compor um trabalho original ou de pura má-fé. Lei de proteção aos direitos do autor: **Lei n.º 9.610/98**.
- **Problema comum:** contrafação, que é a reprodução não autorizada de uma determinada obra, ainda que parcial (arts. 5.º e 104). Não configura contrafação:
 - - a citação para crítica
 - - a reprodução permitida
 - - a paródia
- É preciso, portanto, tomar bastante cuidado antes de reproduzir obras de outras pessoas e, ainda, quando for fazê-lo, creditar a autoria de forma correta. É necessário, ainda, cuidar para realizar trabalhos técnicos (artigos, TCC's, etc) com a devida citação das fontes.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Constituição Federal
- Art. 5.º. (...)
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



Charge: Latuf

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

1

- a honra: atributo inerente à personalidade, protegida pela Constituição Federal, cujo respeito reflete na observância da dignidade da pessoa humana;

2

- a boa fama: reputação social;

3

- a respeitabilidade: se o indivíduo é passível de respeito social.

DIREITO DE IMAGEM

- Art. 927 do Código Civil:
Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
- Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
- Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes

SÚMULA 403 DO STJ

- Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

PROCESSOS SOBRE O ASSUNTO:

- Escola é condenada por manter vídeos na internet com imagem de professora demitida

29/10/2018 <https://www.tst.jus.br/-/escola-e-condenada-por-manter-videos-na-internet-com-imagem-de-professora-demitida>

- Professor não pode ser filmado e exposto em redes sociais

20/05/2019 <https://www.justificando.com/2019/05/20/professor-nao-pode-ser-filmado-e-exposto-em-redes-sociais/>

- Escola é condenada por danos morais por vincular imagem de aluno em publicidade sem autorização

25/08/2018 <https://marcoalves2656.jusbrasil.com.br/noticias/617498957/escola-e-condenada-por-danos-morais-por-vincular-imagem-de-ex-aluno-em-publicidade-sem-autorizacao>

EM CASOS MAIS GRAVES

- Após ofender professores pelo WhatsApp, rapaz é condenado a pagar R\$ 10 mil

05/06/2020 <https://www.catve.com/noticia/6/291500/apos-ofender-professores-pelo-whatsapp-razap-e-condenado-a-pagar-r-10-mil>
FOI CONDENADO TAMBÉM A 1 ANO, 1 MÊS E 10 DIAS DE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, CONVERTIDO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRIMES: Código Penal

- Calúnia: Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
- Difamação: Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
- Injúria: Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

EXCEÇÕES

1

- Interesse público e/ou Ambiente Público

2

- Liberdade de imprensa

3

- Imagem de personalidades e políticos

VÍDEO



CREATED USING
POWTOON

MUITO OBRIGADO!

